

MUNICÍPIO DE JAPIRA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Exercício de 2020

1. Normatização

Em 10/12/2007, foi aprovada a Lei Municipal nº 928/2007, que "Institui o Sistema de Controle Interno no Município de Japira, Estado do Paraná, estabelece normas, fixa procedimentos e dá outras providências", publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 1043, em 12/12/2007, página 12.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: ALEXANDRE RAMOS DA SILVA	CPF: 000.018.239-05
Período de responsabilidade: Data do Início:01/01/2020 Data do Fim: 31/12/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo I	
Formação: Graduação em Geografia, Curso Controle Interno, Curso de Efetivação do Sistemas de Controle Interno nos Municípios, Curso de Controle Interno da Visão do TCEPR, Curso Contabilidade Pública.	

3. Relação de Servidores

Não há outros servidores lotados no Sistema de Controle Interno.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020

NO	Periodo avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada"	%ou amostra avaliada	Conclusão
01	FEVEREIRO	COMPRAS	VERIFICAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE PRODUTOS	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS	20%	Nas amostras analisadas não foram constatadas .
02	MARÇO ABRIL	EDUCAÇÃO	VERIFICAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE PRODUTOS	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E VISITA IN LOCO	20%	Nas amostras analisadas não foram constatadas Na visita in loco foi verifica a utilização do material e dos produtos destinados a merenda.
03	ABRIL JUNHO	FROTAS	VERIFICAÇÃO DE CONTROLE DE COMBUSTIVEIS	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS SECRETAR/OS MUNICIPAIS E RESPELO SISTEMA DE FROTAS	20%	Repasse de informações inconsistentes ao responsável pelo módulo de frotas do SIM/AM do TCE/PR
04	JULHO AGOSTO SETEMBRO	LICITAÇÃO	PROCESSOS LICITAÇÃO	IN LOCO- verificação de documentos	80%	Licitação - não foram constatadas ocorrências
05	OUTUBRO NOVEMBRO	COMPRAS RH	PREST DE SERVIÇOS	- verificação de documentos - Vistoria in loco	10%	Compras - não foram constatadas ocorrências. RH - não foram constatadas ocorrências.

5. Síntese das avaliações

O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	RESSALVA
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	REGULAR
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Decreto No 57/2019 DE 07/08/2019
Composição	10 Titulares 10 Suplentes
Funcionamento- regularidade das reuniões	REGULAR

Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório.)	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDES no exercício de 2020	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2020, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDES	REGULAR
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decreto no 027/2019 de 09/04/2019
Composição	08 Titulares 08 Suplentes
Funcionamento- regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório.)	REGULAR
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei Estadual no 1422 de 20/04/2011
Ato de nomeação dos membros	Decreto no 057/2020 de 07/08/2019
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR (44,04%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	REGULAR
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR

Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais- Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

(*) Programa m1mo md1cado pelo Tnbunal e Contas

(**)Avaliação=. Regular, irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Medidas para cobrança da dívida ativa (RESSALVA)

O desempenho das Receitas Tributárias corresponde a uma arrecadação de R\$ 824.634,31 correspondente a uma arrecadação acima do previsto orçada em R\$ 706.180,00.

Todavia , a arrecadação do IPTU não atingiu a meta prevista, decorrente , em parte, pela falta de pagamento dos contribuintes , aumentando o nível de inadimplência no exercício .

Na situação acima apresentada , este Controle Interno concluiu pela RESSALVA , considerando que nos últimos anos o Município, mas precisamente desde o ano de 2016 , teve 07 (sete) gestores diferentes a frente do Executivo Municipal. O gestor em 2020 pegou uma administração com muitos problemas, tais como a falta de pessoal concursado em vários setores , não possui advogados efetivos, a Procuradoria Jurídica encontra-se com Procuradora Geral comissionado , e diante das diversas trocas de gestores ocasionou, conseqüentemente , uma troca de Procuradores dificultando a cobrança destes tributos (Execução Fiscal). Insta informar ainda que com a falta de servidores efetivos o setor de tributação encontrasse com diretores comissionados , que igualmente o setor jurídico precisou organizar e dar inicias as medidas necessárias no ano de 2019 para fluência dos trabalhos , porem no ano de 2020, como todos sabemos o mundo foi tomada pela pandemia do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), o qual assola o mundo , e não foi diferente com o nosso pequeno município , sendo necessário prorrogar a data de vencimento para pagamento do IPTU mediante o Decreto Municipal 013/2020 de 17/03/2020, porem

mesmo assim com a crise econômica que instalou , muitos contribuintes não conseguiram honrar com seus compromissos , por tal motivo o Município de Japira , editou a Lei Nº 1215/2021 de 10/02/2021 , para estimular os contribuintes acertarem seus débitos com o município , com uma campanha para a regularização da pendências tributárias e posteriormente com proposituras de execuções fiscais.

8. Demais ações desenvolvidas

As ações desenvolvidas em face das recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas foram as seguintes :

- TCE/PR – Alerta despesa de pessoal através da notificação nº 006/2020 – CL, encaminhado na data de 10/03/2020 para o Chefe do Poder Executivo , solicitando providências e recomendando que não seja realizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração , criação de cargos , alteração na estrutura de carreiras, admissão ou contratação de pessoal , como também a redução das despesas realizadas com cargos de confiança ou funções gratificadas.

- TCE/PR – recomendação à Divisão de Compras , para não realizar nenhum procedimento de Compra , fora das normas legais definidas na Lei 8666/93 , através do memorando no 0007/2019.



9. Participação em Consórcios Intermunicipais

CNPJ	Razão Social
08.976.528/0001-02	CIVARC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZA
06.062.610/0001-04	CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
00.476.612/0001-55	CISNORPI - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE PIONEIRO

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados por intermédio do Ofício no 044/2021, os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 24/03/2021, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2020, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.

- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.



- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIMAM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema .
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2020 , em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Blum', is written over a large, faint, light blue oval watermark.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2020)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Japira, 24 de março de 2021.



ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 175/2017 de 25/07/2017



Universidade Federal do Paraná



Reitor da Universidade Federal do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 01 de julho de 2017 do
Curso de graduação em geografia
e a sessão solene de colação de grau em 26 de agosto de 2017, confere o título de

titulado em geografia a
Alexandre Ramos da Silva

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 18 de novembro de 1978, RG 6.308.9613-J/R, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Paraná, 26 de agosto de 2017.

Diplomado



MAIS GESTÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

O **Mais Gestão Pública** confere o certificado para:

ALEXANDRE RAMOS DA SILVA

Por haver **concluído com sucesso** o seguinte curso:

CONTROLE INTERNO

Professor /Palestrante:

Valdir Miranda Pinto

Co'cluído em: 17/10/2018

Carga Horána: 12 horas/aulas


Janice Ozima
Direção

Ana

Paul


Ana Liberato
Coordenação

CERTIFICADO

O **Mais Gestão Pública** confere o certificado para:

ALEXANDRE RAMOS DA SILVA

Por haver **concluído com sucesso** o seguinte curso:

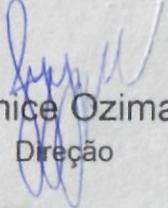
CONTROLE INTERNO

Professor/Palestrante:

Valdir Miranda Pinto

Concluído em: 19/02/2019

Carga Horária: 12 horas/aulas



Janice Ozima
Direção


Ana Paiva Liberato
Coordenação



-
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que

ALEXANDRE RAMOS DA SILVA

inscrito(a) no CPF sob nº 501823905, participou do evento "**Efetivação dos Sistemas de Controle Interno nos Municípios**", promovido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na data de 29 de junho de 2018, com carga horária de 3 (três) horas, das 14:00h às 17:00h, no Auditório da Faculdade de Direito, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, situada à Av. Manoel Ribas, 711, Centro, Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 29 de junho de 2018.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça
Coordenadora do GEPATRIA
de Santo Antônio da Platina

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone/fax (43)3534-2754
gepatriasap@mopr.mp.br

Certificado de Participação

Conferido à: **ALEXANDRE RAMOS DA SILVA**
CPF: **005.018.239-05** Município/UF: **JAPIRA-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE JAPIRA**

Evento: **CONTABILIDADE PÚBLICA PELO TCE-PR**

Data/Período: **5 DE SETEMBRO DE 2019**

Local: **TEATRO MÃE DE DEUS**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Registros Patrimoniais

Consolidação das Demonstrações Contábeis

Notas Explicativas

Aspectos polêmicos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Aspectos polêmicos das Demonstrações Contábeis

Registros contábeis e o SIM/AM (aspectos polêmicos)

Ações de fiscalização do TCE na área contábil e fiscal

Futura lei de finanças públicas

Principais demandas contábeis atendidas no TCE

Curitiba, 4 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

8315- 8c98eae224d&nrCPF=501823905

Certificado de Participação

Conferido à: **ALEXANDRE RAMOS DA SILVA**
CPF: **005.018.239-05** Município/UF: **JAPIRA-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE JAPIRA**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR - LONDRINA**

Data/Período: **7 À 8 DE MARÇO DE 2018**

Local: **CINE TEATRO OURO VERDE**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **14 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

A Função do Controle Interno
Controle Interno *versus* Controles Internos
Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de
Controle Interno
Controles Internos de Gestão
Avaliação de Controles Internos
O Controle Interno Aplicado às Parcerias e Convênios
Auditoria Contábil
Auditoria Financeira
As Licitações e o Controle interno

Curitiba, 4 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

9bd1- 97f74d08afb4&nrCPF=501823905

Certificado de Participação

Conferido à: **ALEXANDRE RAMOS DA SILVA**
CPF: **005.018.239-05** Município/UF: **JAPIRA-PR**
Entidade: **MUNICÍPIO DE JAPIRA**

Evento: **ERROS NA COMPRA DE MEDICAMENTOS: EXIGÊNCIAS
NÃO RAZOÁVEIS**

Data/Período: **7 DE JULHO DE 2020**
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **1 horas**

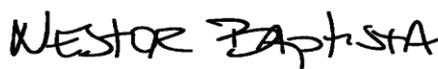
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Exigências não razoáveis no edital.
- Questões acerca do edital de licitações.
- Princípio da razoabilidade.
- Fixação de prazo para entrega de produtos.
- Prazo de validade inadequado para uso de medicamentos.
- Fixação de entregas em fase única.
- Qualificação técnica não compatível com o objeto.
- A questão do amplo acesso ao edital.
- Revisão de literatura e jurisprudência.

Curitiba, 4 de Março de 2021



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

a708- ebacf69e46b5&nrCPF=501823905



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 75.969.881/0001-52
AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481
☎ FAX (43)-3555-1401 - CEP. 84.920-000

DECRETO N.º 057/2019 DE 07/08/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ, Senhor ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais, em conformidade o disposto na Lei Municipal nº 909/2007 de 06/03/2007 e na Lei Municipal nº 949/2008 de 25/11/2008 e, CONSIDERANDO a necessidade de substituição de alguns membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS os seguintes membros:

Representantes dos pais de alunos da educação Básica Pública:

Titulares:

JANIFER DA SILVA

KARINA FERNANDA NUNES (**vice-presidente**)

suplentes:

APARECIDA DOS ANJOS MORAIS,

INOCÊNCIO BENEDITO ALVES DE MORAIS

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

TITULARES

GUSTAVO RAFAEL MOREIRA DA SILVA

GABRIELA FERNANDA DE CAMARGO COSTA

SUPLENTES:

FABIANO JOAQUIM DOS SANTOS

CRISLAINE ARIOSO DA SILVA LUVIZETO

Representantes do Poder Executivo:

Titular: MÁRCIO HONÓRIO GONÇALVES

Suplente: ALEXANDRE DONIZETE GARCIA

Representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: ROSINEI DE OLIVEIRA NEVES

Suplente: JUCELI ARIVALDO ALVES

Representantes dos professores da Educação Básica Pública:

Titular: KASSIA CRISTINA MARQUES, (**Presidente**)

Suplente: Marisa Espindola de Melo

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: ANDRÉIA RAMOS DA SILVA

Suplente: RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS

Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas de Educação Básica Públicas:

Titular: VANESSA VICENTE FERREIRA

Suplente: SANDRA REGINA DA REGINA DA SILVA

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: DANIELA DE FÁTIMA BORGES MACHADO

Suplente: JOÃO NATALINO DOS SANTOS

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: ROBERTA CRISTINA MARTINS

Suplente: DALVA MATTIOLI PAGANI

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (07/08/2019).

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - JAPIRA/PR

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDES

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Japira, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do Município de Japira, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDES;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDES;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDES, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício, sendo devido a arrecadação anual do FUNDEB, incluindo os rendimentos financeiros, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais

C-1A

11/11

magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

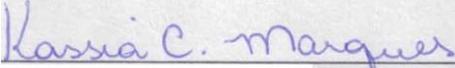
V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDES (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDES, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

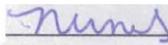
Japira/PR, 15 de março de 2021.

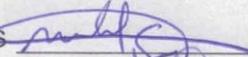
É o Parecer.


KASSIA CRISTINA MARQUES (Presidente)

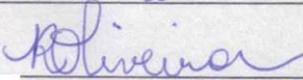
Demais Membros Presentes:

Andréia Ramos da Silva _____

Karina Fernanda Nunes _____ 

Marcio Honorio Gonçalves _____ 

Roberta Cristina Martins _____ 

Rosinei de Oliveira Neves _____ 

Vanessa Vicente Ferreira tl, MO) Ci J OJJ'c)"i de



DECRETO Nº 027/2019 DE 09/04/2019

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando a Lei Federal nº8.142/90 que estabelece a Conferência Municipal de Saúde como fórum de deliberação da Política da Saúde, considerando Lei Municipal nº1.141 de 12/09/2017 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, consolida a legislação aplicável,

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Japira-Paraná:

**I- REPRESENTANTES DOS
USUÁRIOS:**

a) Entidades Religiosas e Pastorais:

Titular: Jaqueline Yagui

Suplente: Helena Lopes Sabchuck

Titular: Roberta Andrea Moura Camargo

Suplente: Hariel Vieira Fogaça

b) Entidades dos Movimentos Comunitários e Trabalhadores Municipais:

Titular: Nilsem da Silva Candido

Suplente: Ilsiéa Matioli

Titular: Maria Madalena da Silva

Suplente: João Carlos Dias Pinto

**II- REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS:**

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jadfer Santos Camargo Luciano

Suplente: Venilda Maia da Silva

d) Entidade dos Prestadores de Serviços Municipais na Rede Sus:

Titular: Sirlei Aparecida Galhardo Cizs de Oliveira

Suplente: Naonne Santos Camargo Luciano

**III- REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM
SAÚDE:**

e) Entidade da Vigilância Municipal em Saúde:

Titular: João Inocêncio Gomes

Suplente: Flavio Bicudo

f) Entidade dos Trabalhadores Municipais da Rede Sus:

Titular: Maria Lucia de Moraes

Suplente: Silvana Cristina dos Santos

Art.2º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados por este Decreto, em conformidade com a norma prevista no parágrafo único do artigo sétimo da Lei Municipal nº1.141/2017, não serão remunerados, sendo considerado o exercício do mandato como atividade relevante de interesse público.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO Nº021/2021 DE 18/03/2021

“Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias”

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando a Lei Federal nº 8.142/90 que estabelece a Conferencia Municipal de Saúde como fórum de deliberação Política da Saúde, considerando a Lei Municipal nº 1.141 de 12/09/2017 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, consolida a legislação aplicável, **CONSIDERNADO** a primeira plenária do Conselho Municipal de Saúde nº 001/2021, o qual decidiram pela substituição de alguns membros do Conselho Municipal de Saúde

DECRETA

Art. 1º Fica decretado a substituição de membros Conselho Municipal de Saúde do Município de Japira/Pr, em conformidade com o Decreto nº 027/2019 de 09/04/2019:

I. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

ENTIDADES RELIGIOSAS E PASTORAIS:

Titular: Juliana Domingues Simões da Silva

Suplente: Hariel Vieira Fogaça

II. REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: João Inocencio Gomes

Suplente: Venilda Maia da Silva



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

III. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:

ENTIDADES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL EM SAÚDE:

Titular: Flavio Bicudo

Suplente: Jadfer Santos Camargo Luciano

Art.2º Os demais membros do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e um (14/03/2021).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO nº 011/2020

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.141 de 12/09/17.

CONSIDERANDO:

1. A deliberação da Plenária r-ealizada em 24 de Junho de 2020;
2. A deliberação da Plenária realizada em 28 de Outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Prestação de Contas do 1º e 2º Quadrimestre, referente ao ano de 2020, sem ressalvas.

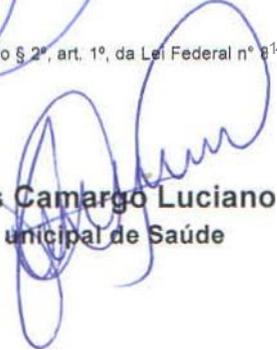
Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Em anexo parecer.

Japira, 13 de Novembro de 2020.


João Inocêncio Gomes
Presidente do CMS/JP

Homologo a Resolução CMS/JP nº 011/2020 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Jadfer Santos Camargo Luciano
Secretária Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO n° 003/2021

O Conselho Municipal de Saúde – CMS , no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n° 1.141 de 12/09/17.

CONSIDERANDO:

1. A deliberação da Plenária realizada em 18 de Março de 2021 ;

RESOLVE:

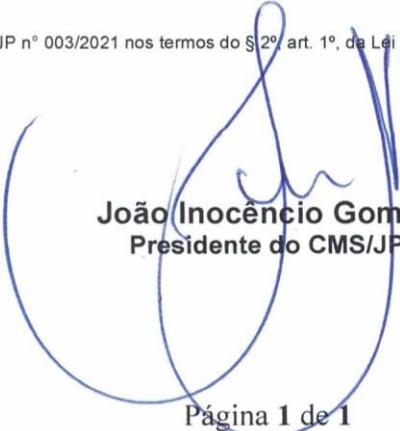
Art. 1° - Aprovar o Prestação de Contas 3° Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde de Japira, referente ao ano de 2020, sem ressalvas.

Art. 2° - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação .

Japira , 19 de março de 2021 .

Juliana **Do M** Simões da Silva
Presidente do CMS/JP

Homologo a Resolução CMS/JP n° 003/2021 nos termos do §2º art. 1º, de Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


João Inocêncio Gomes
Presidente do CMS/JP